



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.630

de 23 de junho de 1987.

"Concede Auxílio aos Servidores Municipais
que tenham filhos Excepcionais".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão "A" da Tabela IV, a nexa à Lei nº 2.164/79.

§ 1º - Quando os cônjuges forem servidores, o auxílio será concedido ao pai. Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver o filho ou os filhos excepcionais sob sua guarda. Se ambos os tiverem, será concedido a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

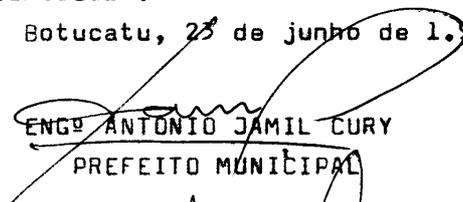
§ 2º - Na falta do cônjuge servidor ou funcionário, o auxílio será concedido mediante autorização judicial, a quem o filho estiver sob guarda e sustento.

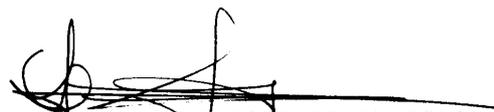
ARTIGO 2º - O auxílio previsto no artigo 1º desta lei será concedido por filho excepcional, enquanto este estiver vivo, e mediante comprovação da incapacidade por Atestado Médico Anual.

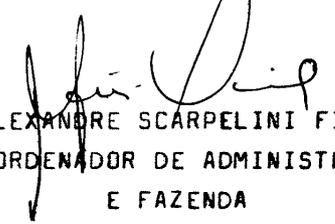
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de junho de 1987.


ENGR. ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 2.630

de 23 de junho de 1987.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


MARIA JOSÉ LARDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE - SUBSTITUTO

am